COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 1ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12

3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Digital n°: **0026498-90.2019.8.26.0577** 

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do

dinheiro

Executado: Hamilton de Souza Pereira e outro Executado: Batick Soldagem Ltda - ME

JUSTIÇA GRATUITA

## EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE \* DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O(A) Doutor(a) JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª VARA CÍVEL do FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de promover o praceamento dos veículos penhorados, abaixo descritos, extraída dos autos supra mencionados.

DESPACHO: "1. Cumpra a serventia a decisão de fls. 165/166, expedindo-se a carta precatória como lá determinado. 2. Certifique-se decurso de prazo sem manifestação da executada acerca da decisão de fls. 165/166. Intime-se.".

- 1. CELTA 1.0, PLACA: EPD-2559, ano 2011/2012
- 2. FIAT/IDEA HLX FLEX, PLACA: HCM-2976, ano 2006/2007

São José dos Campos, 25 de novembro de 2021.

#### Advogados:

Mario Loureiro Pereira e Bruna Galeas Tineo, OAB Nº 338704/SP e 338544/SP Euflosino Domingues Neto e Silvia Helena Albinati Sandrini, OAB Nº 53851/SP e 86533/SP

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 1ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## CARTA PRECATÓRIA – PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0026498-90.2019.8.26.0577** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exequente: Hamilton de Souza Pereira e outro

Executado: Batick Soldagem Ltda - ME

Prazo para Cumprimento: 30 dias

Valor da Causa: Valor da Ação << Informação indisponível >>

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO JOSÉ DOS

CAMPOS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAMBEIRO - SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), Batick Soldagem Ltda - ME, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet e também dos veículos Marca/Modelo: CHEVROLET CELTA 1.0, PLACA EPD-2559, ano 2011/2012 e FIAT/IDEA HLX FLEX, PLACA HCM-2976, ano 2006/2007, do executado, Batick Soldagem Ltda - ME, bem como à INTIMAÇÃO do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1°, do CPC).

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal n° 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site <a href="www.tjsp.jus.br">www.tjsp.jus.br</a>, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): BATICK SOLDAGEM LTDA - ME, CNPJ 23.751.513/0001-30, com endereço à Rodovia Professor Júlio de Paula Moraes, 30, Tapanhão, CEP 12270-000, Jambeiro - SP

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Mario Loureiro Pereira e Bruna Galeas Tineo, OAB nº 338704/SP e 338544/SP.

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 1ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São José dos Campos, 19 de maio de 2020. Maria Madalena Guerra Drummond, Escrivã Judicial I.

#### DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no <u>art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal</u>.

**Artigo 5°, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

COMARCA DE CAÇAPAVA FORO DE CAÇAPAVA 2ª VARA CIVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001509-39.2020.8.26.0101

Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação

Requerente: Hamilton de Souza Pereira
Requerido: Batick Soldagem Ltda - Me
Situação do Mandado Cumprido parcialmente

Oficial de Justiça Soraya Diva de Oliveira Serafim (29012)

Justiça Gratuita

#### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 101.2020/007155-1 dirigi-me ao endereço não localizando o representante da firma requerida, deixei meu contato e após o sr. Jonny (fone 99630-8530) confirmou o recebimento e no dia 05.10 nas proximidades do Forum local – procedi a PENHORA do veiculo indicado: marca Chevrolet, preto, ano 2011/2012, placas EPD 2559, conforme auto em anexo. Após, avaliei e nomeei-o depositário fiel.

Deixei de penhorar o outro veiculo: Fiat/Idea HLX, placas HCM 2976, pois o mesmo informou que ele se encontra em Belo Horizonte, danificado com a correia dentada estourada, bloco motor quebrado decorrente desta ruptura.

Intimei Jonny Evan Kristiansen, rep. Da firma ora executada, ciente ficou do teor, recebeu cópias.

O referido é verdade e dou fé.

Caçapava, 09 de outubro de 2020.

Número de Cotas: 03 – Jambeiro + pedagio

COMARCA DE CAÇAPAVA FORO DE CAÇAPAVA 2ª VARA CIVEL

PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº:

1001509-39.2020.8.26.0101

Classe - Assunto:

Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação

Requerente:

Hamilton de Souza Pereira

Requerido:

Batick Soldagem Ltda - Me

Valor da Causa:

R\$ 1.000,00

Nº do Mandado:

101.2020/007155-1

Justiça Gratuita

### Mandado expedido em relação a:

Batick Soldagem Ltda - Me

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Rodovia Professor Júlio de Paula Moraes, 30, Tapanhão - CEP 12270-000, Jambeiro-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº \*

- R\$ \*

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA

ADVERTÊNCIA: 1- Comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário da audiência, se audiência presencial e apresentar na portaria de acesso ao Fórum e na audiência documento de identidade com foto e com CPF. 2 - Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site <a href="www.tjsp.jus.br">www.tjsp.jus.br</a>, informe o número do processo e a senha tofguu. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Caçapava, 27 de agosto de 2020. Rodrigo Nunes de Almeida Alves, Escrivão Judicial I.







## PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE Perhora, Ataliais	
Processo n.º <u>7155</u> / <u>1</u>	VARA CÍVEL
. 05	n o t
Aos 05 dias do mês de atturo	do ano de dous mil l'and
nesta cidado Radio Naciona Professor	
	a me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado,
l districto de districto	junto, expedido na ação de <u>Resurvas un trato</u>
que Hamillon S. Phena	
	HE
pela qual procedemos a palhora	de bens abaixo descritos:
"OI remile Haya chinatel	
planax EPD 2559 0	hod gardina
0.0+	
Der Pontina que rada,	preu "mera sida"
Avalia m 25 7 500.	tiolo a le Cotto
- Hutta m 27 7.30	10 ( see me , gunnings klas)
	1
/	
Feito(a) a perhora	nomeei como fiel depositário(a)
84 10563/1928- 72	U, KG   RNE 3066345, CPF N.
300000000000000000000000000000000000000	
. [1]	aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-
MM JUIZ DE DIREITO DA 200 VARA CIV	deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do EL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei.
	conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo
Depositário.	Portionne, e assiriado por mini. Oficial de Sustiça e pelo
O OFICIAL DE JUSTIÇA	and Sevalin
	1/2
DEPOSITÁRIO	Deg 4
	001

fls. 235

Este documento écópia do original passicion de perdente p

LOUR EIRO & GALEAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA – SP.

Carta Precatória Cível nº 1001509-39.2020.8.26.0101

HAMILTON DE SOUZA PEREIRA, já qualificado nos autos da Carta Precatória em epígrafe, por meio de seus Advogados, que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. Ato Ordinatório de folha 18, manifestar-se conforme segue:

Ciente do cumprimento do mandado de penhora expedido.

Nesse sentido, cabe observarmos que foi efetivado o bloqueio de dois veículos em nome da Executada, sendo que o r. Oficial de Justiça procedeu a penhora de somente um, conforme verificamos no auto de avaliação e penhora de folha 17.

O proprietário da Executada informou ao r. Oficial de Justiça que o veículo bloqueado marca/modelo Fiat/Idea HLX, placas HCM 2976, encontra-se em "Belo Horizonte, danificado coma correia dentada estourada, bloco motor quebrado decorrente desta ruptura" (folha 15).

Ocorre que o r. Oficial de Justiça deixou de constar o endereço onde o veículo encontra-se alocado, para que assim seja possível expedir Carta Precatória ao r. Juízo de Belo Horizonte – MG para que se proceda a avaliação e penhora do veículo apontado.

Além disso, o r. Oficial de Justiça diligenciou até o endereço sede da empresa da Executada, entretanto deixou de avaliar e penhorar bens passíveis de penhora que existam no local.

Ressalta-se que conforme deprecado a finalidade é (folha 01):

LOUR EIRO & GALEAS

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), Batick Soldagem Ltda - ME, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet e também dos veículos Marca/Modelo: CHEVROLET CELTA 1.0, PLACA EPD-2559, ano 2011/2012 e FIAT/IDEA HLX FLEX, PLACA HCM-2976, ano 2006/2007, do executado, Batick Soldagem Ltda - ME, bem como à INTIMAÇÃO do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, caput e 917, § 1°, do CPC).

Dessa forma, deixou o Oficial de Justiça de proceder a avaliação e penhora de bens no local da empresa, ressalta-se que a Executada é uma empresa de construção de embarcações, existindo no local da empresa inúmeros maquinários e possíveis embarcações em construção ou já finalizadas passíveis de serem penhoradas.

Requer assim que seja aditado o mandado de penhora e avaliação para que o r. Oficial de Justiça:

- Informe o endereço que está alocado o veiculo marca/modelo Fiat/Idea HLX, placas HCM 2976;
- Informe os bens que visualizou na primeira diligência passíveis de penhora no endereço da sede da Executada, retornando ao local para proceder a avaliação e penhora de tantos quantos bens necessários para o pagamento da dívida atualizada no valor de R\$ 119.936,80 (cento e dezenove mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos);
- Se possível, que o r. Oficial de Justiça proceda o registro fotográfico dos bens penhorados, inclusive o veículo constante no auto de folha 17, para instruir o auto de avaliação e penhora, auxiliando em futuro leilão dos bens.

Termos em que,

Pede deferimento.

São José dos Campos – SP, 24 de Novembro de 2020.

MARIO LOUREIRO PEREIRA
OAB/SP 338.704

BRUNA GALEAS TINEO OAB/SP 338.544

COMARCA DE CAÇAPAVA FORO DE CAÇAPAVA 2ª VARA CIVEL

PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630 **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min** 

#### MANDADO - FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: 1001509-39.2020.8.26.0101

Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação

Requerente Hamilton de Souza Pereira Requerido Batick Soldagem Ltda - Me

Valor da Causa: **R\$ 1.000,00** 

Nº do Mandado: 101.2021/001414-3

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

**Requerido**: **BATICK SOLDAGEM LTDA - ME**, CNPJ 23.751.513/0001-30 , com endereço à Rodovia Professor Júlio de Paula Moraes, 30, Tapanhão, CEP 12270-000, Jambeiro - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \*

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site <a href="https://www.tjsp.jus.br">www.tjsp.jus.br</a>, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. PROCESSO FÍSICO: A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Caçapava, 11 de fevereiro de 2021.

\*10120210014143\*



COMARCA DE CAÇAPAVA FORO DE CAÇAPAVA 2ª VARA CIVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1001509-39.2020.8.26.0101

Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação

Requerente: Hamilton de Souza Pereira
Requerido: Batick Soldagem Ltda - Me
Situação do Mandado Cumprido parcialmente

Oficial de Justiça Ernani Magalhães de Moura (24392)

Justiça Gratuita

#### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº dirigi-me ao endereco indicado por várias vezes, 101.2021/001414-3 encontrando o imóvel fechado. Por fim, em nova diligência, após adentrar o imóvel, encontrei no local o outro bem indicado, e aí sendo, procedi a PENHORA do veículo Fiat Idea HLX, placa HCM 2976, com problemas no motor, avaliando-o, conforme Auto que segue em anexo. Feita a penhora, INTIMEI o requerido BATICH SOLDAGEM LTDA ME, na pessoa de seu representante legal, Sr. Jonny Evan Kristiansen, da penhora efetuada e do prazo para oferecimento de embargos. Certifico, ainda, que no local não encontrei outros bens penhoráveis que pudessem garantir a dívida, bem como o requerido, Sr. Jonny Evan Kristiansen não os indicou, afirmando, não os possuir. No local encontrei diversas ferramentas manuais utilizadas em calderaria, além de máquinas de solda, furadeira de bancada, esmerilhadeira (essas máquinas em regime de comodato, segundo o requerido), além de objetos pequenos, não encontrando, salvo melhor juízo, bens que pudessem garantir a dívida, razão pela qual solicito, que na hipótese de aditamento, o autor indique bens a serem penhorados.

O referido é verdade e dou fé.

Caçapava, 07 de maio de 2021.

Número de Cotas:02 cotas- distancia percorrida de 26km

COMARCA DE CAÇAPAVA FORO DE CAÇAPAVA 2ª VARA CIVEL

PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### MANDADO - FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital no:

1001509-39.2020.8.26.0101

Classe - Assunto:

Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação

Requerente

Hamilton de Souza Pereira Batick Soldagem Ltda - Me

Requerido Valor da Causa:

R\$ 1.000,00

Nº do Mandado:

101.2021/001414-3

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: BATICK SOLDAGEM LTDA - ME, CNPJ 23.751.513/0001-30, com endereço à Rodovia Professor Júlio de Paula Moraes, 30, Tapanhão, CEP 12270-000, Jambeiro - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº \*

- R\$ \*

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9°, § 1°, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha tofguu. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. PROCESSO FÍSICO: A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Caçapava, 11 de fevereiro de 2021.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMANDA COSTA CARMEL COUTINHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo



## PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

AUTO DE	Penhaa	Chaliage	The second live and the se	posito
Processo n.º 10	0 11509-39	. 2020.8.26.	0101	29 VARA CÍVEL
nesta Gor	s do mês de	Locapova	de <u>2021</u> Rodunava, eu, Oficial de	e Justiça infra-assinado, a
fim de dar cumprin		nandado junto, expedido	na ação de	porta Precidenzi
	multon de	Jours Pere	ind .	
pela qual procede	veralo F	Pendona of Idea dela 2006/ valio no vo	1 LX ) pl	de bens abaixo descritos:  scor HCM 2976  com problemo  15 10,000,00
( Weg h	nil reas	).		
Feito (a)	Penhora	y Evan	nomee	i como fiel depositário (a)
	V	, que aceitando o er	ncargo, bem e fie	Imente prometeu cumpri-lo,
		ue não deverá abrir mã	io do depósito, s	sem prévia autorização do rma e sob as penas da lei
Em seguida lavre				n. Oficial de Justiça e pelo
Depositário.	O OFICIAL DE JUSTIO	CA 8/	mo	
	4	11		
	DEPOSITÁR	10 /11/10	KG 3	066345
		////		001

COMARCA DE CAÇAPAVA FORO DE CAÇAPAVA 2ª VARA CIVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,

Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **DECISÃO**

Processo Digital nº: 1004549-92.2021.8.26.0101

Classe - Assunto Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação

Autor: Hamilton de Souza Pereira
Requerido: Batick Soldagem Ltda - Me

#### Juiz(a) de Direito: Dr(a). SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA

Vistos.

Providencie-se o leilão judicial eletrônico do bem avaliado às fls. 12.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do (s) bem (ns) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet <a href="www.LanceJudicial.com.br">www.LanceJudicial.com.br</a>, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por



COMARCA DE CAÇAPAVA FORO DE CAÇAPAVA 2ª VARA CIVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Cacapava-SP - E-mail: cacapava2@tisp.ius.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Sem prejuízo, comunique-se o Juízo Deprecante e, após o seu cumprimento, devolva-na com as homenagens de estilo.

Int.

Caçapava, 06/12/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Emitido em: 08/12/2021 00:37

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0556/2021, encaminhada para publicação.

Advogado Forma Mario Loureiro Pereira (OAB 338704/SP) D.J.E Bruna Galeas Tineo (OAB 338544/SP) D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie-se o leilão judicial eletrônico do bem avaliado às fls. 12. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, sequir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do (s) bem (ns) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.LanceJudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação

Emitido em: 08/12/2021 00:37

ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Sem prejuízo, comunique-se o Juízo Deprecante e, após o seu cumprimento, devolva-na com as homenagens de estilo. Int."

Caçapava, 8 de dezembro de 2021.

Emitido em: 09/12/2021 22:39

#### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0556/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/12/2021. Considera-se a data de publicação em 13/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Mario Loureiro Pereira (OAB 338704/SP) Bruna Galeas Tineo (OAB 338544/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie-se o leilão judicial eletrônico do bem avaliado às fls. 12. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, sequir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do (s) bem (ns) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.LanceJudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recajam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas

Emitido em: 09/12/2021 22:39

necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Sem prejuízo, comunique-se o Juízo Deprecante e, após o seu cumprimento, devolva-na com as homenagens de estilo. Int."

Caçapava, 9 de dezembro de 2021.



COMARCA DE CAÇAPAVA FORO DE CAÇAPAVA 2ª VARA CIVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,

Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1004549-92.2021.8.26.0101

Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação

Autor: **Hamilton de Souza Pereira**Requerido: **Batick Soldagem Ltda - Me** 

#### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4°, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Republicar r. Decisão de fls. 13/14:"Vistos. Providencie-se o leilão judicial eletrônico do bem avaliado às fls. 12. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do (s) bem (ns) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.LanceJudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados



COMARCA DE CAÇAPAVA FORO DE CAÇAPAVA 2ª VARA CIVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,

Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justica do E. Tribunal de Justica do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações



COMARCA DE CAÇAPAVA FORO DE CAÇAPAVA 2ª VARA CIVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,

Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Sem prejuízo, comunique-se o Juízo Deprecante e, após o seu cumprimento, devolva-na com as homenagens de estilo. Int.

Nada Mais. Caçapava, 07 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Jose Lazaro Candido De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

## Distribuição de Carta Precatória - Vosso número 0026498-90.2019.8.26.0577 - Nosso número 1004549-92.2021.8.26.0101





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA 2ª VARA CIVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

#### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: 1004549-92.2021.8.26.0101

Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação

Autor: **Hamilton de Souza Pereira**Requerido: **Batick Soldagem Ltda - Me** 

#### CERTIDÃO

Certifico e dou fé intimei o Gestor de Leilões "lance Judicial" através do portal dos auxiliares de justiça. Nada Mais. Caçapava, 07 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Jose Lazaro Candido De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Emitido em: 10/01/2022 00:36

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Mario Loureiro Pereira (OAB 338704/SP)	D.J.E
Bruna Galeas Tineo (OAB 338544/SP)	D.J.E
Euflosino Domingues Neto (OAB 53851/SP)	D.J.E
Silvia Helena Albinati Sandrini (OAB 86533/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Vistos. Providencie-se o leilão judicial eletrônico do bem avaliado às fls. 12. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, sequir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do (s) bem (ns) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.LanceJudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recajam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas

Emitido em: 10/01/2022 00:36

necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Sem prejuízo, comunique-se o Juízo Deprecante e, após o seu cumprimento, devolva-na com as homenagens de estilo. Int."

Caçapava, 10 de janeiro de 2022.

Emitido em: 10/01/2022 21:25

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado Mario Loureiro Pereira (OAB 338704/SP) Bruna Galeas Tineo (OAB 338544/SP) Euflosino Domingues Neto (OAB 53851/SP) Silvia Helena Albinati Sandrini (OAB 86533/SP)

Teor do ato: ""Vistos. Providencie-se o leilão judicial eletrônico do bem avaliado às fls. 12. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS LTDA, empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do (s) bem (ns) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.LanceJudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justica. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem

Emitido em: 10/01/2022 21:25

prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Sem prejuízo, comunique-se o Juízo Deprecante e, após o seu cumprimento, devolva-na com as homenagens de estilo. Int."

Caçapava, 10 de janeiro de 2022.